



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 873** DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 120/2019

Institui e regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos e o Decreto nº 8539, de 08 de outubro de 2015, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 77/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 09 de agosto de 2011, que versa sobre os processos administrativos e reconhece a possibilidade de uso das ferramentas de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a virtualização dos procedimentos administrativos, visando dar maior eficiência e celeridade na atuação administrativa; transparência e democratização do acesso aos procedimentos; melhor gestão da informação; orientação à sustentabilidade ambiental e à racionalização e diminuição dos custos com a produção, o uso e o armazenamento de documentos;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação deste Parquet, em sua 4ª Reunião Ordinária do ano de 2018, pela adoção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 17, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF-4 e a implantação sob a coordenação administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público como ferramenta institucional de gestão.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial de gestão de procedimentos administrativos eletrônicos, de uso obrigatório, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE-TO.

§ 1º Os processos eletrônicos que tramitarem no SEI dispensarão a sua autuação e tramitação física, salvo mediante autorização prévia do Presidente do Comitê Gestor, diante de comprovação de necessidade inequívoca e eminente.

§2º Os procedimentos e documentos produzidos eletronicamente no sistema serão remetidos aos órgãos internos e externos, preferencialmente via SEI, ou por meio de endereço eletrônico institucional.

Art. 2º Instruções de uso, definições e boas práticas estão estabelecidas no Guia Básico do Usuário do SEI-MPE-TO e no Manual do Usuário do SEI disponível no Portal do Software Público Brasileiro, que são de observância obrigatória a todos os usuários do sistema.

Art. 3º O sistema compreenderá:

I – a produção e o registro de atos processuais em processos administrativos;

II – a autuação, a tramitação e a conclusão de procedimentos administrativos;

III – a padronização do tratamento de dados e informações processuais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e de controle.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO DO SISTEMA

#### Seção I Do Comitê Gestor

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do SEI, presidido pelo(a) Subprocurador(a)-Geral de Justiça ou mediante delegação, tendo como integrantes os representantes das seguintes unidades:

I – Secretaria do Colégio de Procuradores;

- II - Secretaria do Conselho Superior;
  - III – Gabinete da Corregedoria-Geral;
  - IV - Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;
  - V - Diretoria-Geral;
  - VI - Departamento de Planejamento e Gestão;
  - VII - Área de Apoio Técnico à Gestão Documental;
  - VIII - Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;
  - IX - Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
  - X - Controladoria Interna.
- Art. 5º Ao Comitê Gestor do SEI compete:
- I - gerenciar o SEI no âmbito do MPTO;
  - II - propor o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;
  - III - formular e encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP as solicitações de melhorias e de desenvolvimento, bem como acompanhar o andamento das demandas;
  - IV - apresentar cronograma de atividades e de expansão da implantação do sistema SEI no âmbito do MPE-TO;
  - V - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas.

## **Seção II Das Unidades Gestoras**

- Art. 6º São consideradas Unidades Gestoras:
- I - a Área de Apoio Técnico à Gestão Documental (APTGD);
  - II - o Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP);
  - III – o Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI).
- Art. 7º Compete à Área de Apoio Técnico à Gestão Documental:
- I - classificar os níveis de acesso para cada tipo de procedimento, observadas as hipóteses legais de sigilo;
  - II - gerenciar:
    - a) os instrumentos de gestão documental zelando pela contínua adequação do sistema;
    - b) as demandas referentes a assuntos, tipos de procedimentos, documentos, assinatura e suportes;
  - III - realizar a gestão do sistema para garantir a observância das diretrizes previstas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o TRF-4 e com o CNMP;
  - IV - criar modelos de documentos e estilos de formatação, conforme os modelos estabelecidos no Manual de Redação do MPE-TO;
  - V - gerenciar o cadastro de usuários internos e externos;
  - VI - monitorar e produzir informações gerenciais a partir da utilização do SEI;
  - VII - disponibilizar perfil de acesso ao sistema conforme a área de atuação;

VIII - realizar suporte técnico-operacional e orientação aos usuários quanto a utilização do SEI.

Art. 8º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento gerenciar o acesso de usuários internos quando houver:

- a) nomeação ou quaisquer outras espécies de provimento;
- b) vacância ou quaisquer outras espécies de desligamento;
- c) alteração da lotação;
- d) autorização expressa da Diretoria-Geral para inclusão de acesso a terceirizado.

Art. 9º Compete ao Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação:

I - assegurar a infraestrutura necessária à preservação de documentos em suporte digital, observada a regulamentação interna de gestão documental;

II - instalar as atualizações lançadas pelo TRF-4;

III - prover as condições técnicas para que os usuários possam realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da ICP Brasil;

IV - prover as condições necessárias à utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados;

V - garantir os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação.

## **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

### **Seção I Dos Usuários Internos**

Art. 10 São usuários internos do SEI-MPE-TO:

- I - membros;
- II - servidores;
- III - estagiários;
- IV - voluntários;
- V - terceirizados autorizados.

§1º O estagiário somente poderá praticar ato relacionado ao programa de estágio.

§2º É vedada, em regra, a utilização do SEI por prestadores de serviços terceirizados, com exceção dos casos que forem previamente autorizados pela Diretoria-Geral, mediante solicitação fundamentada, encaminhada via e-Doc, pela chefia da Unidade a que estiver vinculado.

§3º Fica vedada a assinatura de documentos aos estagiários, voluntários e terceirizados.

Art. 11 O perfil de acesso poderá ser:

I - básico: atribuído a todo usuário interno para executar funções de atuação, tramitação e controle de procedimentos, criação de base de conhecimento e geração de blocos e estatísticas;

II - administrador: atribuído às unidades gestoras do sistema para configurarem as funcionalidades relacionadas à gestão de documentos, unidades e usuários;

III - arquivamento: atribuído aos servidores lotados na Área de Arquivo Geral para execução das atividades de arquivamento e desarquivamento de procedimentos físicos;

IV - informática: atribuído ao servidor indicado pelo DMTI para configurar itens técnicos do sistema;

V - inspeção: atribuído a servidores lotados na Corregedoria-Geral e na Controladoria Interna para executarem funções de inspeção e controle;

VI - ouvidoria: atribuído a servidores lotados na Ouvidoria.

§1º O cadastro inicial de usuário interno será realizado no perfil básico.

§2º O usuário interno terá permissão para as funcionalidades do sistema de acordo com o seu perfil de acesso.

§3º Havendo necessidade de modificação no perfil de acesso ou mesmo de permissão para o usuário acessar a mais de uma área do Departamento, estas deverão ser solicitadas motivadamente pela chefia imediata do usuário interno à APTGD, via e-Doc ou e-mail de suporte: suportesei@mpto.mp.br.

Art. 12 O cadastro de usuário interno é de uso pessoal e intransferível, sendo o login e a senha de acesso ao SEI-MPE-TO os mesmos utilizados no sistema Athenas.

Art. 13 São responsabilidades do usuário interno:

I - manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo oponente, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido;

II - acessar diária e rotineiramente o sistema para receber, manifestar e encaminhar os procedimentos administrativos nos limites de suas atribuições, assim como efetuar todas as demais ações e providências pertinentes ao cumprimento de seu mister nos processos administrativos eletrônicos de sua competência;

III - não divulgar indevidamente as informações restritas e sigilosas a que tiver acesso em função de seu credenciamento no SEI-MPE-TO;

IV - analisar a legitimidade do requerente antes de disponibilizar o acesso externo a procedimento, observadas as hipóteses legais de sigilo e restrição de acesso aplicáveis;

V - assinar documento no procedimento administrativo apenas se possuir competência legal ou regulamentar, de acordo com as atribuições de seu cargo e com a sua unidade de lotação;

VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao sistema;

VII - evitar a impressão desnecessária de documento, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

VIII - manter a cautela necessária na utilização do sistema, a fim de evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema;

IX - utilizar o sistema para fins estritamente institucionais;

X - preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema ficará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e

criminal, na forma da legislação em vigor.

## **Seção II Dos Usuários Externos**

Art. 14 Poderão ser credenciados como usuários externos do SEI-MPE-TO, na condição de interessado que participe ou que tenha demanda em processo administrativo:

I - pessoa física, inclusive representante legal de pessoa física ou jurídica;

II - servidores do MPE-TO que sejam parte em procedimento interno sigiloso ou que estejam cedidos ou em exercício descentralizado.

Art. 15 O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

§ 1º Para o credenciamento como usuário externo, o interessado, com ciência dos termos e das condições de uso do sistema, deverá:

I - preencher formulário eletrônico disponibilizado na internet, no Portal do MPE-TO;

II - enviar por meio eletrônico, excetuados os usuários previstos no inciso II do art 14, cópia dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) procuração, quando representante de pessoa física.

§ 2º O credenciamento de pessoa jurídica dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos complementares aos relacionados no parágrafo anterior:

I - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;

II - ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

§ 3º O MPE-TO poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de entrega presencial dos documentos indicados no §§ 1º e 2º, os originais, após digitalização por servidor da APTGD, serão imediatamente devolvidos ao portador.

Art. 16 Verificada a conformidade dos dados informados no formulário com a respectiva documentação, a APTGD procederá ao credenciamento do usuário externo.

Art. 17 O credenciamento de representante legal de pessoa jurídica poderá ser exigido em edital de contratação de bens, serviços e obras, bem como em convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo MPE-TO.

Art. 18 O usuário externo poderá ter acesso às seguintes funcionalidades, isolada ou cumulativamente:

I - consulta à movimentação processual;

II - vista parcial ou total dos autos;

III - assinatura eletrônica de documentos, como contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

Art. 19 O ato praticado por usuário externo será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 20 São responsabilidades do usuário externo:

I - o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de cadastramento e os constantes dos documentos apresentados;

III - zelar pelo teor e a integridade dos documentos digitalizados enviados;

IV - a conservação dos documentos originais apresentados no SEI-MPE-TO, até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo;

V - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado e ao Sistema, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VI - a atualização de seus dados cadastrais;

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 2º Incidirão as responsabilizações administrativa, civil e penal por todas as ações efetuadas.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

#### **Seção I Dos Níveis de Acesso**

Art. 21 Os procedimentos serão classificados, no sistema, conforme os seguintes níveis de acesso:

I - público: visualizáveis por qualquer usuário interno e, mediante prévia solicitação, ao externo;

II - restrito: visualizáveis apenas por usuário interno de unidade pela qual tramitem ou tenham tramitado; e

III - sigiloso: submetidos temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, será concedida credencial específica para acesso de usuário a procedimento sigiloso.

Art. 22 Os procedimentos serão classificados no nível de acesso público, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

#### **Seção II Da Autuação e Conclusão**

Art. 23 A autuação dos procedimentos administrativos será feita:

I - pelo Cartório da Assessoria Especial Jurídica, quando se tratarem de requerimentos, representações, peças de informações, dentre outros, encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como de processos iniciados com correspondências, expedientes pessoais e atos administrativos desta Procuradoria;

II - pelo Gabinete da Diretoria-Geral, nos casos determinados pelo Diretor-Geral;

III - pelo Departamento Administrativo, quando se tratar

de procedimento de contratação de serviços, obras ou aquisição de materiais e/ou equipamentos e demais assuntos de sua competência;

IV - pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, quando se tratar de procedimento de contratação de serviços, aquisição de materiais e/ou equipamentos e demais assuntos de sua competência;

V - pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, quando se tratar de processo relativo à vida funcional de membros e servidores, bem como processos relativos às diversas folhas de pagamentos e seus encargos;

VI - pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, quando se tratar de processo de prestação de contas, pagamento de diárias, indenização de transportes, ressarcimentos, restituições, auxílio-natalidade e outros previstos em lei, suprimento de fundos e demais correlatos a sua área de atuação;

VII - pelo Departamento de Planejamento e Gestão, quando se tratar de projetos, convênios ou parcerias, acordo de cooperação técnica, termo de cooperação ou termos de cessão de uso de área e congêneres e demais assuntos de sua competência;

VIII - pelo Departamento de Licitações, quando se tratar de processo referente às contratações de locações de imóveis ou às licitações em que haja mais de um fornecedor e demais assuntos de sua competência;

IX - pela Comissão Processante Permanente, em sua área de atuação;

X - pela Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando se tratar de assunto administrativo de sua competência;

XI - pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, quando se tratar de assunto administrativo de sua competência;

XII - pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, quando se tratar de assunto administrativo de sua competência.

Art. 24 Para execução de Contrato Administrativo ou de Ata de Registro de Preços será autuado processo independente para cada interessado contratado ou fornecedor registrado.

§ 1º. Nos casos em que o processo licitatório resultar em apenas um Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços com apenas um fornecedor registrado, estes serão executados no próprio processo licitatório de origem.

§ 2º. Finalizado o processo de execução, será feita a juntada por anexação deste ao processo original da Ata ou Contrato, para facilitar a sua consulta e auditoria.

§ 3º. A formação dos processos de que trata o caput deste artigo compete à Área de Contratos e deverá se iniciar sempre pela cópia da Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial, ou Termo de Contrato devidamente assinado.

Art. 25 Após a autuação e a devida instrução pela Unidade competente, o processo tramitará, com a remessa dos autos à Unidade que deve apreciar o assunto em primeiro lugar ou realizar ato administrativo, até a obtenção de uma decisão final ou

resultado.

Art. 26 Caberá à unidade que efetuou a autuação do procedimento administrativo relacionar, no sistema, os procedimentos conexos.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados seguirão tramitação autônoma.

Art. 27 A conclusão de procedimentos administrativos deve ocorrer apenas quando não houver mais nenhum ato administrativo a ser realizado.

§ 1º O procedimento deve ser concluído pela Unidade que realizou sua autuação.

§ 2º Antes da conclusão de todo e qualquer procedimento a Unidade que o autou deve inseri-lo em Bloco Interno.

§ 3º A não observância do disposto neste artigo, que implique prejuízo, ensejará responsabilização de quem deu causa.

### **Seção III Dos Documentos**

Art. 28 São considerados originais, para todos os efeitos legais, os documentos nato digitais cuja assinatura eletrônica se dê no próprio SEI ou mediante uso de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 29 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 deste.

Art. 30 Documentos e procedimentos, apresentados em suporte de papel, serão digitalizados em formato pdf, processados com reconhecimento óptico de caracteres (OCR), conferidos e autenticados no sistema por usuário interno.

§ 1º A digitalização deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a autenticidade e, quando for o caso, a confidencialidade do documento.

§ 2º O usuário interno, responsável pela digitalização, registrará no documento em suporte de papel o respectivo número de identificação no sistema (ID SEI).

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada em cartório e os resultantes de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 4º O documento em suporte de papel, após a digitalização, será devolvido ao interessado ou, na sua impossibilidade, remetido à unidade destinatária.

Art. 31 Impugnada a integridade ou autenticidade de documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, será instaurado procedimento

apropriado para a respectiva apuração.

Art. 32 A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

### **Seção IV Da Assinatura Eletrônica**

Art. 33 O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, com indicação de usuário e senha de uso pessoal e intransferível.

§ 1º A garantia de integridade, autoria e autenticidade poderá dar-se com a utilização de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º A autenticidade de documento gerado no sistema poderá ser verificada por meio de endereço na internet, indicado na tarja de assinatura, e de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do QR Code e Código CRC.

### **Seção V Dos Atos Processuais**

Art. 34 O ato processual será considerado realizado, conforme horário oficial de Brasília, no dia e hora:

I – de seu recebimento na unidade destinatária;

II – de sua assinatura eletrônica.

§ 1º O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no sistema até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo.

§ 2º O prazo que vencer no dia de ocorrência de indisponibilidade do sistema será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 06h00 e 23h00;

II – a indisponibilidade ocorrer entre 23h00 e 23h59min.

§ 3º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente e em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não acarretarão a prorrogação do prazo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º A regra prevista no § 2º deste artigo não se aplica ao prazo fixado em hora, que será prorrogado na mesma proporção das indisponibilidades ocorridas no intervalo entre 6h00 e 23h00.

§ 5º Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao sistema não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 35 O ato de comunicação a usuário externo será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico e será considerado pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta se der em dia não útil.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data

do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º Havendo inviabilidade técnica, o documento poderá ser remetido em suporte de papel ao interessado.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 A implantação do SEI se dará de forma gradual e progressiva, a começar pelos órgãos que compreendem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 18 de novembro de 2019.

§ 1º A implantação do sistema prosseguirá nos demais órgãos do Ministério Público do Estado do Tocantins de acordo com o cronograma a ser apresentado pelo Comitê Gestor do SEI.

§ 2º O cronograma de trabalho previsto no § 1º deste artigo, terá divulgação nos veículos de comunicação institucional (e-mail, e-Doc e intranet) para acesso de todos os membros e servidores.

§ 3º Considera-se oficial a utilização do SEI nas unidades em que já tiver operado a sua implantação, conquanto será facultado o trâmite híbrido de procedimentos administrativos (meio físico e eletrônico), durante a fase de transição dos processos de trabalho para o SEI.

Art. 37 A partir da data de implantação do SEI, conforme ditames estabelecidos neste Ato e cronograma a ser apresentado pelo Comitê-Gestor, qualquer processo administrativo novo será obrigatoriamente atuado no sistema.

Parágrafo único. Encerrada a implantação do SEI-MPE-TO, será vedada a produção de documentos administrativos em suporte de papel, ressalvados os que não se tornarão procedimentos administrativos, bem como os casos de evidente inviabilidade técnica, que deverá ser apreciada pelo Comitê Gestor.

Art. 38 O procedimento administrativo que se encontrar em andamento em suporte de papel deverá ser encerrado em meio físico, excetuados os procedimentos relativos aos serviços considerados de prestação continuada.

§ 1º Competirá à Área de Contratos, a partir da implantação, autuar novo volume no SEI relativo ao procedimento administrativo físico de serviço de prestação continuada, de modo que os volumes físicos pertinentes serão arquivados na Área de Arquivo Geral.

§ 2º O novo volume previsto no § 1º deste artigo, iniciará-se com Termo de Abertura de Tramitação Eletrônica, conforme Anexo I a este, e deverá ser instruído com a digitalização dos principais documentos constantes no procedimento físico, tais como: contrato, aditivos ao contrato e nota de empenho.

§ 3º No procedimento físico cujo volume tenha sido atuado no SEI-MPE-TO, o usuário interno lançará o Termo de Encerramento de Tramitação Física em seu último volume, consoante Anexo II.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 O sistema estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou de manutenção.

Art. 40 Será vedada a eliminação de documento

ou procedimento até que sobrevenha a edição de código de classificação e tabela de temporalidade e destinação.

Art. 41 Para fins de registro de dados e documentos, os atuais sistemas de autuação, produção e tramitação de processos administrativos deste Órgão Ministerial permanecerão válidos apenas para consulta, ressalvado o período de implantação e de transição.

Art. 42 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato serão dirimidas pelo Comitê Gestor do SEI e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 43 Havendo necessidade da realização de ato em procedimento físico já arquivado, dever-se-á fazê-lo no próprio procedimento físico.

Art. 44 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE ABERTURA DE TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, procedemos à abertura deste procedimento administrativo eletrônico sob o ID Nº \_\_\_\_\_, relativo ao prosseguimento do procedimento administrativo físico Nº \_\_\_\_\_, que foi arquivado na Área de Arquivo Geral contendo \_\_ folhas, dispostas em \_\_ volumes.

-----  
Servidor  
Matrícula  
Unidade de lotação

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO FÍSICA**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, procedemos ao encerramento da tramitação física do procedimento administrativo Nº \_\_\_\_\_, contendo \_\_ folhas, dispostas em \_\_ volumes, abrindo-se novo volume para tramitação virtual, no Sistema SEI-MPE-TO, sob o ID Nº \_\_\_\_\_, ao que se encaminha este à Área de Arquivo Geral.

-----  
Servidor  
Matrícula  
Unidade de lotação

**PORTARIA Nº 1262/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010310923201915;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 04 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1269/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo e-Doc nº 07010310615201991;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ADELAIDE GOMES DE ARAÚJO FRANCO, matrícula nº 1089064-3, na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 04 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1270/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo e-Doc nº 07010310499201917;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ADRIANA TIAGO MOURA, matrícula nº 50705-7, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1271/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para realizar as audiências da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 05 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1273/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010310855201994;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da ATA
Judson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danião Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	088/2019 089/2019 100/2019 101/2019	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1274/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 14 de agosto de 2019, a Portaria nº 715/2019 que designou o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1275/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor MANOEL MOURA DA SILVA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 120713, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 547/2019, de 24 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000587/2019-48

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADA: Núbia Lopes de Oliveira Guedes

**DESPACHO Nº 695/2019** – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018 e 017/2019; e considerando a Anuência do Promotor de Justiça Rodrigo Grisi Nunes, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 19/21, a servidora NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 136916, lotada na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 02/03, até a data de 05 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

PROTOCOLO: 07010310723201962

**DESPACHO Nº 696/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça DIEGO NARDO, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça, MÁRCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 a 06 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 15 a 18/06/2017 e 24 a 28/04/2017, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000405/2019-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.891.838/0001-36, com sede à Qd. 104 Norte Rua NE 9, nº 06, Sala 12 ACNE II Conj. 02 Lote 05, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.006-028, neste ato, representada pelo Sr. **Márcio Magalhães**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de identidade RG 464.898 SJSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.583.276-49, residente e domiciliado em Palmas-TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA** destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000405/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS**

ITEM 04					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	20	UN	Disjuntor monofásico 10A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 6,73	R\$ 134,60
2	20	UN	Disjuntor monofásico 16A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 5,83	R\$ 116,60
3	20	UN	Disjuntor monofásico 20A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 5,83	R\$ 116,60
4	20	UN	Disjuntor monofásico 25A padrão DIN curva C. <b>Marca: Decorlux</b>	R\$ 5,97	R\$ 119,40
5	5	UN	Disjuntor tripolar 32A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 46,80	R\$ 234,00
6	5	UN	Disjuntor tripolar 40A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 32,39	R\$ 161,95
7	5	UN	Disjuntor tripolar 50A padrão DIN curva C. <b>Marca: JNG</b>	R\$ 35,68	R\$ 178,40
8	5	UN	Disjuntor tripolar 70A padrão DIN curva C. <b>Marca: Lorenzetti</b>	R\$ 135,69	R\$ 678,45
<b>TOTAL ITEM 04</b>					<b>R\$ 1.740,00</b>

ITEM 05					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	15	CX	Cabo UTP CAT 5E azul com condutores sólidos de cobre nu isolados em polietileno de alta densidade e bitola 24 AWG, capa externa em PVC não propagante a chama. Caixa com 305 m. <b>Marca: Multilaser</b>	R\$ 210,42	R\$ 3.156,30
2	1	RL	Cabo liso chato para telefone 2 pares/4 vias rolo com 305 metros, cor preta. <b>Marca: Telis</b>	R\$ 146,46	R\$ 146,46
3	1	RL	Fio Jumper para telefonia 2x0,5mm rolo com 500 metros cor laranja/preto. <b>Marca: Telis</b>	R\$ 187,24	R\$ 187,24
<b>TOTAL ITEM 05</b>					<b>R\$ 3.490,00</b>

ITEM 06					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	500	UN	Conector RJ-45 fêmea CAT 5E. <b>Marca: Forceline</b>	R\$ 8,28	R\$ 4.140,00
2	500	UN	Conector RJ-45 macho. <b>Marca: Multitoc</b>	R\$ 0,48	R\$ 240,00
3	20	UN	Splitter RJ-45 com entrada fêmea e 2 saídas. <b>Marca: Multitoc</b>	R\$ 6,67	R\$ 133,40
4	20	UN	Adaptador triplicador para cabos RJ-11/RJ-45 com rabicho. <b>Marca: Multitoc</b>	R\$ 21,33	R\$ 426,60
5	20	UN	Adaptador duplicador para cabos RJ-11/RJ-45 com rabicho. <b>Marca: Forceline</b>	R\$ 21,22	R\$ 424,40
<b>TOTAL ITEM 06</b>					<b>R\$ 5.364,40</b>

ITEM 07					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	50	UN	Caixa 3x3 de sobrepor branca com placa 02 furos de RJ-45. <b>Marca: Sollan</b>	R\$ 8,80	R\$ 440,00
2	200	UN	Caixa PVC 4x2 para gesso acartonado. <b>Marca: T. Batistela</b>	R\$ 2,56	R\$ 512,00
3	50	UN	Espelho 4x2 com 02 furos para tomada RJ 45. <b>Marca: Keystone</b>	R\$ 4,45	R\$ 222,50
<b>TOTAL ITEM 07</b>					<b>R\$ 1.174,50</b>

ITEM 12					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	2	UN	Quadro de distribuição universal em chapa de aço e pintura eletrostática epóxi para disjuntores DIN com barramento trifásico (até 18 disjuntores) e capacidade do barramento de 100 A. <b>Marca: Forceline</b>	R\$ 243,90	R\$ 487,80
2	2	UN	Quadro de distribuição universal em chapa de aço e pintura eletrostática epóxi para disjuntores DIN com barramento trifásico (até 24 disjuntores) e capacidade do barramento de 100 A. <b>Marca: Brum</b>	R\$ 288,70	R\$ 577,40
3	2	UN	Quadro de distribuição de sobrepor em plástico com capacidade de 12 disjuntores DIN. <b>Marca: Tigre</b>	R\$ 35,10	R\$ 70,20
4	2	UN	Quadro de distribuição de sobrepor em plástico com capacidade de 16 disjuntores DIN. <b>Marca: Tigre</b>	R\$ 35,40	R\$ 70,80
5	2	UN	Quadro de distribuição de embutir em plástico com capacidade de 16 disjuntores DIN. <b>Marca: Forceline</b>	R\$ 39,20	R\$ 78,40
<b>TOTAL ITEM 12</b>					<b>R\$ 1.284,60</b>

ITEM 16					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	30	UN	Relé Fotoelétrico com base, potência de 1000 W. <b>Marca: Qualitronix</b>	R\$ 16,65	R\$ 499,50
<b>TOTAL ITEM 16</b>					<b>R\$ 499,50</b>

ITEM 01					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	35	CX	Lâmpada de LED tubular T8, potência 18 watts, fonte integrada com fator de potência igual ou superior a 0,92, base G-13, bulbo branco leitoso com iluminação uniforme, 120 cm de comprimento, temperatura de cor branca fria, alimentação bivolt 100-250 V, frequência de 60 Hz, fluxo luminoso de 1.800 lumens ou superior, eficiência luminosa de no mínimo 100 lumens/watt, IRC igual ou superior a 80, ângulo de abertura mínimo de 150 graus, vida útil de no mínimo 30.000 horas. O produto deverá ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e certificação do INMETRO. Caixa com 25 unidades. <b>Marca: Empalux</b>	467,26	R\$ 16.354,10
2	8	CX	Lâmpada de LED tubular T8, potência 9 watts, fonte integrada com fator de potência igual ou superior a 0,92, base G-13, bulbo branco leitoso com iluminação uniforme, 60 cm de comprimento, temperatura de cor branca fria, alimentação bivolt 100-250 V, frequência de 60 Hz, fluxo luminoso de 900 lumens ou superior, eficiência luminosa de no mínimo 100 lumens/watt, IRC igual ou superior a 80, ângulo de abertura mínimo de 150 graus, vida útil de no mínimo 30.000 horas. O produto deverá ter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE e certificação do INMETRO. Caixa com 25 unidades. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 367,97	R\$ 2.943,76
3	150	UN	Lâmpada de LED bulbo, potência 9 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 9,18	R\$ 1.377,00
4	80	UN	Lâmpada de LED bulbo, potência 12 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 12,35	R\$ 988,00
5	80	UN	Lâmpada de LED bulbo, potência 15 W, soquete tipo E27, cor da luz: branca, alimentação bivolt 100-220V, Vida útil superior a 30.000 horas. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 14,69	R\$ 1.175,20
6	50	UN	Refletor LED com potência de 50 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 4.800 lumens, cor da luz: branco frio. <b>Marca: Embuled</b>	R\$ 80,93	R\$ 4.046,50
7	30	UN	Refletor LED com potência de 100 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 9.000 lumens, LED duplo, cor da luz: branco frio. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 139,85	R\$ 4.195,50
8	20	UN	Refletor LED RGB com potência de 50 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 4500 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto. <b>Marca: Power</b>	R\$ 124,24	R\$ 2.484,80
9	20	UN	Refletor LED RGB com potência de 100 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, fluxo luminoso igual ou superior a 9.000 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto, LED duplo. <b>Marca: Power</b>	R\$ 232,46	R\$ 4.649,20
10	5	UN	Refletor LED RGB com potência de 300 W, alimentação bivolt 110-220V, proteção IP66 sendo resistente à chuva e poeira, aletas para dissipação do calor fluxo luminoso igual ou superior a 24.000 lumens, cores vermelho, verde, azul e branco, controle remoto. <b>Marca: Power</b>	R\$ 711,74	R\$ 3.558,70
11	50	UN	Plafon led de sobrepor, quadrado, cor branca, potência 24W, temperatura da cor branco frio, dimensões 30x30cm, incluso driver de led e kit para instalação. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 38,22	R\$ 1.911,00
12	30	UN	Plafon led de sobrepor, quadrado, cor branca, potência 18W, temperatura da cor branco frio, dimensões 22x22cm, incluso driver de led e kit para instalação. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 30,54	R\$ 916,20
<b>TOTAL ITEM 01</b>					<b>R\$ 44.599,96</b>

ITEM 18					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	300	UN	Terminal pré isolado tipo pino 2,5 mm. <b>Marca: Decorlux</b>	R\$ 0,24	R\$ 72,00
2	100	UN	Terminal pré isolado tipo pino 4,0 mm. <b>Marca: Decorlux</b>	R\$ 0,62	R\$ 62,00
3	100	UN	Terminal pré isolado tipo pino 10,0 mm. <b>Marca: Decorlux</b>	R\$ 1,13	R\$ 113,00
4	50	UN	Terminal pré isolado tipo pino 16,0 mm. <b>Marca: Decorlux</b>	R\$ 1,63	R\$ 81,50
5	10	UN	Barramento Monofásico com 12 polos e capacidade de corrente de 80A. <b>Marca: Steck</b>	R\$ 17,98	R\$ 179,80
<b>TOTAL ITEM 18</b>					<b>R\$ 508,30</b>

ITEM 19					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	5	UN	Fita autofusão 19 mm x 10 m para isolamento de cabos até 69 kV. <b>Marca: Forlux</b>	R\$ 17,60	R\$ 88,00
2	100	UN	Fita isolante 18 mm x 20 m com tensão de isolamento de 750 V. <b>Marca: Forlux</b>	R\$ 3,82	R\$ 382,00
<b>TOTAL ITEM 19</b>					<b>R\$ 470,00</b>

ITEM 20					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	100	UN	Campainha sem fio e sem necessidade de baterias, bivolt, instalação e funcionamento sem fios, alcance de até 100 m, receptor ligado diretamente a tomada e integração com até 4 transmissores. <b>Marca: Forceline</b>	R\$ 39,70	R\$ 3.970,00
<b>TOTAL ITEM 20</b>					<b>R\$ 3.970,00</b>

<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>				<b>R\$ 63.101,26</b>
---------------------------	--	--	--	----------------------

**5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

**6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

**III. Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.**

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão

farão parte desta Ata de Registro de Preços.

### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI  
Márcio Magalhães  
FORNECEDOR REGISTRADO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000405/2019-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.300.795/0001-00, com sede na Qd. 103 Sul, Rua SO 1, SN, Andar 01, Lote 43, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, neste ato, representada pelo Sr. **Adolfo Teófilo Oliveira Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05354406629 DETRAN – TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.149.541-81, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que

emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA** destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000405/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

### 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 02					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	100	UN	Lâmpada fluorescente base G24d-3 com potência de 26 W, luz branca neutra, 220V. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
2	20	UN	Reator 1x26W/220V para lâmpada fluorescente 2 pinos <b>Marca: ECP</b>	R\$ 47,90	R\$ 958,00
3	15	UN	Lâmpada halógena palito 125mm 1000 W 220 V. <b>Marca: Empalux</b>	R\$ 20,80	R\$ 312,00
<b>TOTAL ITEM 02</b>					<b>R\$ 5.700,00</b>

### 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela

completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

**III. Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício

do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.**

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2019.

-----  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI  
Adolfo Teofilo Oliveira Neto  
FORNECEDOR REGISTRADO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000405/2019-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **32.136.831/0001-81**, representada neste ato por Adonias Soares de Brito Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 240.330 SSP-TO, e do CPF nº 626.644.171-34, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA** destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000405/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 08					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	10	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² azul 100 m. Marca: Corlio	R\$ 97,32	R\$ 973,20
2	10	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² preto 100 m. Marca: Corlio	R\$ 97,32	R\$ 973,20
3	5	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² verde 100 m. Marca: Corlio	R\$ 97,32	R\$ 486,60
4	10	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 2,5 mm² vermelho 100 m. Marca: Corlio	R\$ 97,32	R\$ 973,20
5	4	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² azul 100 m. Marca: Corlio	R\$ 159,72	R\$ 638,88
6	4	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² preto 100 m. Marca: Corlio	R\$ 159,72	R\$ 638,88
7	4	Rolo	Cabo flexível BWF 750 V 4,0 mm² vermelho 100 m. Marca: Corlio	R\$ 159,72	R\$ 638,88
8	100	m	Cabo flexível PP 750 V 3x1,5 mm². Marca: Corlio	R\$ 3,71	R\$ 371,00
9	250	m	Cabo flexível PP 750 V 3x2,5 mm². Marca: Corlio	R\$ 3,71	R\$ 927,50
10	100	m	Cabo flexível PP 750 V 3x4,0 mm². Marca: Corlio	R\$ 5,90	R\$ 590,00
11	15	Un	Eletroduto corrugado ¾ de PVC amarelo antichama rolo com 50 metros. Marca: Tigre	R\$ 45,91	R\$ 688,65
TOTAL ITEM 08					R\$ 7.899,99

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

**III. Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá

ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII.** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**11.2.** Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atestado de conformidade da nota fiscal.

**11.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.4.** Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.5.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento)** ao ano (**Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406**).

**11.6.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2019.

-----  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

-----  
JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI  
Adonias Soares de Brito Júnior  
FORNECEDOR REGISTRADO

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000405/2019-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019.

**A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela **Subprocuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira**, designada pela Portaria nº 243/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 715 de 20 de março de 2019, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PALMAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **18.453.151/0001-60**, representada neste ato por **Nilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 933.314 SSP-TO, e do CPF nº 595.585.042-20, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA** destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019.

#### **2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 038/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000405/2019-31, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

#### **3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

#### **4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS**

ITEM 09					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	40	UN	Adaptador novo padrão inverso em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 4,50	R\$ 180,00
2	40	UN	Adaptador novo padrão reverso em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 4,30	R\$ 172,00
3	100	UN	Tomada sistema X 2P+T 10 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 8,10	R\$ 810,00
4	80	UN	Tomada sistema X dupla 2P+T 10 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 8,30	R\$ 664,00
5	50	UN	Tomada sistema X 2P+T 20 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 9,60	R\$ 480,00
6	100	UN	Tomada 4x2 dupla de embutir 2P+T 10 A branca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 6,00	R\$ 600,00
7	100	UN	Tomada 4x2 de embutir 2P+T 10 A branca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 2,80	R\$ 280,00
8	80	UN	Tomada 4x2 de embutir 2P+T 20 A branca com espelho de pressão em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 2,78	R\$ 222,40
9	50	UN	Interruptor 4x2 de embutir simples com placa de pressão. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 2,46	R\$ 123,00
10	20	UN	Interruptor 4x2 de embutir duplo com placa de pressão. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 4,40	R\$ 88,00
11	20	UN	Interruptor 4x2 de embutir triplo com placa de pressão. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 8,30	R\$ 166,00
12	50	UN	Soquete de porcelana E27 sem rabicho <b>Marca: Liege</b>	R\$ 1,00	R\$ 50,00
<b>TOTAL ITEM 09</b>					<b>R\$ 3.835,40</b>

ITEM 10					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	100	UN	Plug macho 90° 3 pinos 10 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 3,00	R\$ 300,00
2	60	UN	Plug macho 90° 3 pinos 20 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 3,46	R\$ 207,60
3	100	UN	Plug fêmea 3 pinos 10 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 2,40	R\$ 240,00
4	40	UN	Plug fêmea 3 pinos 20 A em conformidade com a NBR 14136. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 3,76	R\$ 150,40
5	40	UN	Tomada em barra para extensão, sem fio, 3 tomadas 2P+T 10A, possibilidade de fixação em paredes ou madeira. <b>Marca: Ilumi</b>	R\$ 12,55	R\$ 502,00
<b>TOTAL ITEM 10</b>					<b>R\$ 1.400,00</b>

ITEM 17					
Linha	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Registrado R\$	Valor Total Registrado R\$
1	100	UN	Luminária tipo tartaruga para uso externo, com estrutura em vidro na cor branca, soquete E-27 em porcelana e capacidade para lâmpadas de até 40 W. <b>Marca: Blumenal</b>	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
2	80	UN	Globo de vidro transparente para poste de iluminação medida 15x30 com colar. <b>Marca: Blumenal</b>	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
<b>TOTAL ITEM 17</b>					<b>R\$ 4.200,00</b>

<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>				<b>R\$ 9.435,40</b>
---------------------------	--	--	--	---------------------

## 5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a

classificação original.

**5.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**7.1.** São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**8.1.** São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

b) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações, exigências e obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução do objeto se dará conforme disposto no **Anexo II – Termo de Referência**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

**10.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

**I. Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

**II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

**III. Multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

**IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da

contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

**V. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**VI. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

**VIII.** A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**IX.** Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado.

**X.** Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**XI.** Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**XIII.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**XIV.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI.** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de **0,01667% ao dia**, alcançando-se **6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406)**.

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Subprocuradora-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PALMAS COM. E DIST. DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Nilson dos Santos  
FORNECEDOR REGISTRADO

## DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 301/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010310601201976, de 04 de novembro de 2019, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jorama Leobas de Castro Antunes, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 03/11/2019 a 12/11/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de novembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000481/2019-16  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### 1. RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 1.174.000,00	CLASSIFICADA
SABINA ENGENHARIA LTDA	02.658.040/0001-50	R\$ 1.168.139,58	CLASSIFICADA

#### 2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

**EMPRESA VENCEDORA: SABINA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 02.658.040/0001-50), no valor total de R\$ 1.168.139,58 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Ficando notificadas todas as proponentes do prazo para interposição de recurso de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 06 de novembro de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA  
Presidente da CPL

**19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 657.917.891-49, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009640, instaurada em razão de reclamação apresentada por JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, portador de ESQUIZOFRENIA, MUDANÇA DE COMPORTAMENTO, TOC E DEPRESSÃO, relatando sobre a falta do medicamento CLONAZEPAM 2MG, no CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD-III. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a FLAVIA LUCENA PIRES, brasileira, inscrita no CPF nº 034.509.731-93, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0007113, instaurada em razão de reclamação apresentada por FLÁVIA LUCENA PIRES, relatando que seu filho EDON NETO RODRIGUES DA SILVA LUCENA, realiza mensalmente Tratamento Fora de Domicílio – TFD na cidade de Goiânia-GO, para se submeter ao procedimento de DILATAÇÃO DE ESÔFAGO. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a LOURENILSON DE OLIVEIRA QUEIROZ, brasileiro, inscrito no CPF nº 899.100.875-53, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0008220, instaurada em razão de reclamação apresentada por Lourenilson de Oliveira Queiroz, relatando sobre a demora na realização do exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para seu filho WESLEY DA SILVA QUEIROZ, que se encontrava internado no Hospital Geral Público de Palmas, com perda do movimento nos membros inferiores, sendo o exame indispensável para o diagnóstico e tratamento da doença. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a CELSO LUIZ BORDIN, brasileiro, inscrito no CPF nº 202.876.741-34, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1775/2018, instaurado em razão de reclamação apresentada por CELSO LUIZ BORDINI, portador de neoplasia maligna de bexiga, relatando a demora na realização de CIRURGIA UROLÓGICA EM ONCOLOGIA no Hospital Geral Público de Palmas. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a HERLANE MACIEL PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 030.245.781-02, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009646, instaurada em razão de reclamação apresentada por HERLANE MACIEL PEREIRA, sobre a suposta demora na disponibilização de exame ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO para sua filha ANA LUISA MORIS MACIEL, com 8 (oito) anos de idade, apresenta diagnóstico de EPILEPSIA, TRANSTORNO DE ANSIEDADE, SÍNDROME DO PÂNICO e DÉFICIT DE ATENÇÃO. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/ Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a FLAVIANE LOPES GASPAS, brasileira, inscrita no CPF nº 975.170.891-53, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2133/2018, em razão da reclamação apresentada por Flaviane Lopes Gaspar, relatando a falta de disponibilização de fraldas geriátricas e insumos para seu pai SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a AILTA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 462.691.341-53, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1951/2018, instaurado em razão de reclamação apresentada por AILTA ALVES DA SILVA acerca da demora no agendamento do procedimento cirúrgico de HISTERECTOMIA TOTAL VAGINAL e

COLPOPERINEOPLASTIA ANTERO-SUPERIOR. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/ Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.  
Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 65792939691, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0001540, instaurada em razão das declarações prestadas por APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA, alegando a demora na realização dos exames de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO E COLONOSCOPIA, na rede pública de saúde de Palmas. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a FLAVIANE LOPES GASPAS, brasileira, inscrita no CPF nº 975.170.891-53, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2133/2018, em razão da reclamação apresentada por Flaviane Lopes Gaspar, relatando a falta de disponibilização de fraldas geriátricas e insumos para seu pai SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 28, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a AILTA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 462.691.341-53, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1951/2018, instaurado em razão de reclamação apresentada por AILTA ALVES DA SILVA acerca da demora no agendamento do procedimento cirurgico de HISTERECTOMIA TOTAL VAGINAL e COLPOPERINEOPLASTIA ANTERO-SUPERIOR. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 65792939691, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2019.0001540, instaurada em razão das declarações prestadas por APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA, alegando a demora na realização dos exames de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ULTRASSONOGRAMA DO APARELHO URINÁRIO E COLONOSCOPIA, na rede pública de saúde de Palmas. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a ROODIELMA WILLIAMS GOMES SANTOS BORGE, brasileira, inscrita no CPF nº 030.173.551-44, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0009628, instaurada em razão de reclamação apresentada por Roodielma Williams Gomes Santos Borges, sobre a ausência da FÓRMULA ALIMENTAR INFANTIL ISENTA DE LACTOSE PREGOMIN, no estoque da Assistência Farmacêutica Estadual/Nutrição necessária para o tratamento de sua filha DÉBORA GOMES BORGES, portadora de alergia à proteína do leite de vaca. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, João Edson de Souza, no uso de suas atribuições na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 2º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a MÔNICA SANTOS GLÓRIA, brasileira, inscrita no CPF nº 041.710.781-13, da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2018.0010302, instaurada em razão de reclamação apresentada por Mônica Santos Glória sobre a demora no agendamento de EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA, COM SEDAÇÃO, que foi solicitado em caráter de urgência para seu filho DAVI LUCAS GLÓRIA, NASCIDO EM 25/11/2016, com 1 (um) ano e 11 (onze) meses com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em decorrência de hipóxia neonatal. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão – Consultar Procedimentos Extrajudiciais – Consulta ao Andamento Processual – Número do processo/Procedimento. Conforme determina o artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, caso queira, poderá a interessada interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido a Promotoria de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 31 de outubro de 2019.

João Edson de Souza  
Promotor de Justiça  
19ª Promotoria de Justiça da Capital

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 011/2019

Processo: 2019.0003401

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de extravasamento de esgoto “in natura” na Praia da Graciosa, nesta Capital, e eventuais responsabilidades no caso, após notícia veiculada no portal G1 Tocantins, no endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/05/29/poluicao-na-praia-da-graciosa-causa-mau-cheiro-e-espanta-turistas.ghtml>.

Objetivando averiguar a veracidade da notícia veiculada, esse Órgão de Execução requisitou à BRK Ambiental, ao Instituto de Criminalística e ao Caoma a realização de vistoria conjunta a fim de constatar possível extravasamento de esgoto “in natura”.

Após a realização da vistoria, a BRK Ambiental informou via do Ofício nº 167/2019/OPE-PALMAS que “restou constatado pelos órgãos de fiscalização envolvidos que o resíduo identificado na Praia da Graciosa não se trata de esgoto “in natura”, sendo levantada a hipótese de correlação do resíduo com o aumento no nível do lençol freático.

No mesmo sentido, o Relatório de Vistoria do CAOMA nº 029/2019, informa que “no local vistoriado não há evidências de canos e/ou outros tipos de disposição de efluentes, que indiquem a disposição irregular de esgoto” (Evento 5).

Por sua vez, o Instituto de Criminalística via do Ofício/SSP/DPC nº 2854/2019, encaminhou o Laudo Pericial – LP 3390/2019 referente à Perícia realizada na Praia da Graciosa, **o qual conclui que não foram constatados vestígios de poluição ambiental proveniente de esgoto doméstico nos locais de afloramento de água** (Evento 8).

Ante o exposto, considerando o esgotamento de todas as possibilidades de diligências e não vislumbrando fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública após a análise dos documentos encaminhados pelos Órgãos Técnicos, não havendo evidência de ocorrência de qualquer espécie de dano ambiental ou indícios mínimos de autoria ou materialidade delitiva, não havendo justa causa para a movimentação do Poder Judiciário ou da máquina Administrativa, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório com fulcro no que dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para os fins previstos no §3º, do artigo 18, da citada Resolução.

É a Promoção.

PALMAS, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FABIO VASCONCELLOS LANG  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3020/2019

Processo: 2019.0007246

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: **“Fiscalizar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Cariri do Tocantins para a construção da Unidade de Vigilância e Zoonoses daquela cidade”**.

Representante: De ofício

Representado: Município de Cariri do Tocantins -TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: I.C.P. n.º 2018.0005080 – 7.ª PJG

Data da instauração: 05/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que nos autos de ICP n.º. 2018.0005080 foi firmado termo de ajustamento de conduta com o município de Cariri do Tocantins para construção da Unidade de Vigilância e Zoonoses nos moldes do previsto na Portaria n.º. 52/2002 da FUNASA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 1º, da Resolução 05/2018 do CSMP-TO, no sentido de se arquivar o inquérito civil e instaurar de procedimento administrativo para acompanhar o cumprimento do TAC firmado quando este contemplar todo o objeto da investigação;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do TAC firmado;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, tendo por objeto o seguinte “fiscalizar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado com o Município de Cariri do Tocantins para a construção da Unidade de Vigilância e Zoonoses daquela cidade”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;
5. autue-se como Procedimento Administrativo;
6. Aguarde-se em cartório até 15 de dezembro de 2019, data prevista para conclusão da construção da Unidade de Vigilância e Zoonoses.

1-1.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

GURUPI, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Notícia de Fato nº 2019.0006696 - 8PJG  
Denúncia Ouvidoria n. 07010305329201911

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** Representante Anônimo, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006696, cujo objeto é a existência de possíveis irregularidades no âmbito do SAMU no município de Gurupi. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### **920085 - Decisão de Indeferimento**

Processo: 2019.0006696

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando ausência de equipamentos adequados de trabalho no âmbito do SAMU de Gurupi, dentre estes, serviços de internet de alta velocidade, bina (identificador de chamadas telefônicas) e uniformes (macacões), além disso, denunciando uso indevido de ambulâncias do órgão e ingerência política sobre médicos ali lotados pelo Secretário de Saúde Gutierrez Torquato.

Com relação a ausência de equipamentos adequados de trabalho no âmbito do SAMU, trata-se de matéria afeta à saúde pública, atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, cujo titular já fora cientificado da denúncia.

A representação apócrifa veio desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que omitiu as datas e horários em que o Secretário de Saúde de Gurupi, Gutierrez Torquato, supostamente fez uso indevido das ambulâncias do SAMU, utilizando-as como "táxi", e de igual modo, omitiu os nomes dos médicos deste órgão que foram obrigados pelo representado a prestar atendimento a padrinhos políticos e familiares deste gestor, bem assim, deixando de nominar quem eram essas pessoas.

O representante anônimo foi intimado via Diário Oficial Eletrônico do MPTO para complementar sua denúncia (evento 2), todavia, deixou de fazê-lo, conforme certificado no evento 3.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de

natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II e § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança.

Conforme registrado em linhas pretéritas, foi facultado ao denunciante complementar sua denúncia, no entanto, não o fizera.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através do **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

**Acaso interposto recurso**, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

**Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo**, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao **representado Gutierrez Torquato (Secretário de Saúde de Gurupi)**.

GURUPI, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3022/2019

Processo: 2018.0009070

REPRESENTANTE: WITOR CUNHA EVANGELISTA E ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACEMA EM PALMAS - ASSEUMP

REPRESENTADO: Agência Tocantinense de Regulação (ATR) e empresas de transporte coletivo e convencionais intermunicipais

OBJETO: Apurar possível omissão na fiscalização e execução da Lei Estadual nº 3.306/2017, que dispõe sobre a concessão de meia passagem para estudantes em transportes coletivos e/ou convencionais intermunicipais no Estado do Tocantins

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; inciso I do artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor; Parágrafo Único, inciso I do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 39, inciso X do Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 3.306/2017, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no inciso XXXII do artigo 5º garante defesa ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO possível omissão na fiscalização, por parte da Agência Tocantinense de Regulação – ATR, quanto ao cumprimento do artigo 1º da Lei Estadual nº 3.306/2017 por parte das empresas prestadoras de serviço público de transporte intermunicipal, no que concerne ao direito dos estudantes em usufruir da redução de 50 % (cinquenta) por cento no valor das passagens nos transportes coletivos e convencionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão competente e legitimado a promover a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas de abuso no fornecimento de serviços, conforme preceitua os artigos 39, inciso X, 82 e 81 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática aos atos abusivos ao consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota prática abusiva de fornecimento de serviço aos consumidores em desacordo com a Lei Estadual nº 3.306/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão do presente Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP), bem como iante do fato de não haver nos autos confirmação quanto as reais providências tomadas por parte da Agência Tocantinense de Regulação – ATR com o fim de cessar os abusos das empresas prestadoras de serviço de transporte intermunicipal, além da ausência de informações em relação a continuidade ou não das práticas abusivas ao direito dos estudantes consumidores, sendo dispendioso a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: inciso I do artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor; Parágrafo Único, inciso I do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor; artigo 39, inciso X do Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 3.306/2017;

2. Inquiridos: Agência Tocantinense de Regulação – ATR e demais empresas concessionárias do serviço público de transporte de passageiros intermunicipal;

3. Objeto: Apurar possível omissão na fiscalização e execução da Lei Estadual nº 3.306/2017, que dispõe sobre a concessão de meia passagem para estudantes em transportes coletivos e/ou convencionais intermunicipais no Estado do Tocantins;

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determinar a notificação dos estudantes consumidores do serviço público prestado pelas empresas de transporte intermunicipal, os quais fazem parte da Associação dos Estudantes de Miracema do Tocantins – ASSEUMP com o objetivo de prestar declarações quanto aos fatos denunciados, para tanto que seja agendado

conforme disponibilidade da pauta de reuniões e audiências desta 2ª Promotoria de Justiça, não excedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a oitiva dos denunciantes, informando aos notificados sobre a necessidade da apresentar o comprovante de compra das passagens sem o referido desconto.

Cumpra-se, após a conclusão.

A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no diário oficial.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3034/2019**

Processo: 2019.0000763

REPRESENTANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA – OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADAS: FAIARA FACULDADE – FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS

FACULDADE SUL DA AMÉRICA  
INSTITUTO AEDUC – EDUCAÇÃO LEVADA A SÉRIO

OBJETO: Apurar possível fraude em emissão de certificado de conclusão em formação inicial e/ou continuada.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 6º, 205 e 209 da Constituição Federal; artigo 7º, 62 e 65 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; artigo 6º da Lei nº 4.024/61; Resolução do Ministério da Educação e Cultura – MEC 02/2015, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 6º estipula que a educação é um direito social, portanto a cargo do Ministério Público em garantir sua promoção;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, mediante cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (artigo 209 da Constituição Federal e artigo 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO ser o Ministério da Educação e da Cultura -MEC o órgão público federal que exerce as atribuições em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem (artigo 6º da Lei nº 4.024/61);

CONSIDERANDO os termos do § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

CONSIDERANDO os termos do § 2º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério podendo utilizar recursos e tecnologias de educação a distância;

CONSIDERANDO que a formação de docentes, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas (artigo 65 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB));

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação e Cultura, bem como o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução nº 002/2015 definindo as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada em nível superior aos profissionais do magistério para a educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota possível fraude em emissão de certificado de conclusão em formação inicial e/ou continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas na área da educação relacionada ao reconhecimento por parte do MEC dos cursos ministrados pelas representadas (inciso II do artigo 23 da Resolução nº 005/2018 CSMP), bem como diante do fato de não haver nos autos confirmação em relação o reconhecimento das referidas faculdades por parte do MEC, sendo inócua a instauração de qualquer outro procedimento tanto extrajudicial como judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: Artigo 6º, 205 e 209 da Constituição Federal; artigo 7º, 62 e 65 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; artigo 6º da Lei nº 4.024/61; Resolução do Ministério da Educação e Cultura – MEC 02/2015;

2. Inquiridos: FAIARA FACULDADE, FACULDADE SUL DA AMÉRICA e INSTITUTO AEDUC – EDUCAÇÃO LEVADA A SÉRIO;

3. Objeto: Apurar possível fraude em emissão de certificado de conclusão em formação inicial e/ou continuada;

4. Diligências:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);

4.5. Determinar a reiteração dos ofícios nº 201 e 202/2019/GAB/2ªPJM, conforme despacho exarado no evento 6;

4.6. Determinar que se faça pesquisa ao sítio eletrônico do MEC com o fito de buscar informações sobre o reconhecimento das faculdades

representadas;

4.7. Determinar a notificação da Sra. Altina Nunes Sarzeda Neta para que esclareça a esse Órgão de Execução sobre quais cursos eram oferecidos no Polo da Cidade de Miracema, bem como as condições pedagógicas exigidas para a emissão de certificação dos cursos.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3037/2019**

Processo: 2019.0001297

REPRESENTANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA – OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADOS: VANDERLINO DOS SANTOS – DEINHA e OUTROS

VÍTIMAS: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS e JOÃO SOARES DOS SANTOS

OBJETO: Implementar, acompanhar e fiscalizar direitos fundamentais inerentes ao idoso.

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; artigo 230 da Constituição Federal; artigo 2º, 4º, 37, 43, 45, 74 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado

amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (artigo 230 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (artigo 2º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (artigo 4º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada (artigo 37 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento ou em razão de sua condição pessoal (artigo 43 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo visando garantir os direitos e interesses dos idosos em situação de risco social (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão Ministerial denota prática de abandono de idosos em total vulnerabilidade e descaso por parte da família;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para continuidade da investigação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado à implementação, acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos inerentes às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto ao no sistema e-ext com fulcro nas disposições acima mencionadas, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, os direitos e interesses dos idosos em total abandono pela família (inciso II do artigo 23 da Resolução nº

005/2018 CSMP), bem como diante do fato de não haver nos autos confirmação quanto os filhos que assumirão a responsabilidade em cuidar dos idosos, sendo prematuro qualquer outro procedimento de cunho judicial, com fulcro nos elementos que subsidiam a medida, nos seguintes termos:

1. Origem: artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal; artigo 230 da Constituição Federal; artigo 2º, 4º, 37, 43, 45, 74 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003;
2. Inquiridos: VANDERLINO DOS SANTOS – DEINHA e OUTROS;
3. Vítimas: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS e JOÃO SOARES DOS SANTOS;
4. Objeto: Implementar, acompanhar e fiscalizar direitos fundamentais inerentes ao idoso;
5. Diligências:
  - 5.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);
  - 5.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP;
  - 5.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard da Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);
  - 5.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CGMP);
  - 5.5. Determinar a juntada da ata da reunião realizada nessa Promotoria de Justiça com os envolvidos;
  - 5.6. Determinar a notificação dos filhos dos idosos para que nos informe sobre o processo de curatela, os quais ficaram de providenciar.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3018/2019

Processo: 2019.0007242

#### **PORTARIA nº 042/2019**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019, tendo como interessado a criança P.J.G.P.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Notícia Fato oriunda do Conselho Tutelar de Barrolândia relatando que na noite do dia 27 de outubro de 2019, por volta das 20h30mim, a adolescente Vitória Gomes Pereira genitora da criança P.J.G.P. estava embriagada, discutindo com sua genitora e batendo em seu filho;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar ao ser comunicado encaminhou-se ao local, onde ao chegar verificou que de fato Vitória e sua genitora estavam embriagadas, que a criança se encontrava em colchão no chão, oportunidade em que Vitória Gomes que estava em meio a uma discussão com sua genitora, entrou para o quarto com o filho, tendo jogado-o sobre a cama e tentado pegar uma faca, que estava escondida em meio as roupas, quando foi impedida por um policial militar;

CONSIDERANDO que Vitória Gomes enfrentou a Polícia com a criança no colo, a qual foi retirada de seus braços pelo Agente Público;

CONSIDERANDO que consta informação de que Vitória Gomes estaria grávida novamente;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato para apurar e acompanhar a presente situação;

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de criança, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Seja oficiado o CREAS de Barrolândia para que proceda o acompanhamento do caso, com confecção de Relatório Psicossocial do caso e envio a esta Promotoria de Justiça.

Miranorte, 05 de novembro de 2019.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3025/2019

Processo: 2019.0003812

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0003812, que tem por objeto apurar irregularidades apontadas no Relatório de auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, à época da representação, ajuizou Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com o escopo de responsabilizar o anterior gestor por parte das falhas apontadas no Relatório de auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em

dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85), bem assim para propor ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaura o presente **Procedimento Preparatório** com o escopo de delimitar e apurar partes das irregularidades apontadas no Relatório de auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO, haja vista que algumas delas foram objeto de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com o escopo de responsabilizar o anterior gestor.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO solicitando os bons préstimos de informar, no prazo de 20 (vinte) dias: (a) se houve análise e eventual instauração de Tomada de Contas Especial por parte do TCE/TO, em relação aos fatos apontados no Relatório de auditoria nº 001/2013 da Prefeitura municipal de Wanderlândia/TO; (b) em caso positivo, seja encaminhado, se possível, o número do processo para posterior consulta junto ao sítio eletrônico do Tribunal (“E-contas”); e (c) se o município ajuizou alguma medida judicial relacionada com os achados de auditoria, em especiais ações de ressarcimento em face de agentes públicos ou privados.

2) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO**

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 873**



(63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
[www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
[ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.